



PORTARIA SMCTP Nº 003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA O CADASTRO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio**, no uso de sua competência delegada, outorgada pelo Senhor Prefeito Municipal de Diamantina, conforme o disposto no Decreto nº. 008, de 02 de janeiro de 2017;

Considerando o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que os artigos 19 a 26 da Lei Complementar nº. 110, de 12 de julho de 2013, que dispõem sobre o Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM, necessitam de regulamentação;

E considerando a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM como instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, bem como sobre seus espaços e atores.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio é o órgão da Prefeitura Municipal de Diamantina diretamente responsável pela implementação e a manutenção do CCM como fonte de dados voltados ao mapeamento da cultura em Diamantina, bem como Cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público.

Art. 3º. O CCM é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e suas finalidades são as expressas nos Incisos I ao VI, do Art. 20, da Lei Complementar nº. 110/2013.





Art. 4º. O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e seus respectivos segmentos são os expressos nos Incisos I e II, do Art. 21, da Lei Complementar nº. 110/2013.

Art. 5º. O Cadastro é livre, gratuito e colaborativo, feito através do preenchimento de Formulário de Cadastro disponibilizado em formatos impresso e digital conforme o exposto no Art. 22, da Lei Complementar nº. 110/2013.

Art. 6º. Poderão se cadastrar pessoas físicas, jurídicas e equipamentos/ espaços artísticos e culturais de acordo as disposições expressas nos Incisos I e IV, do Art. 23, da Lei Complementar nº. 110/2013.

Parágrafo único. Fica regulamentado também o Cadastro de eventos realizados no território municipal, como condição para o apoio da Prefeitura Municipal de Diamantina.

Art. 7º. O Cadastro é condição primordial para o acesso a financiamento público, no âmbito do município, conforme o exposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 110/2013.

§ 1º. Para participar de editais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Políticas Culturais, pessoas físicas, jurídicas e equipamentos/ espaços artísticos e culturais terão que comprovar residência ou regular funcionamento no Município de Diamantina por, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme o exposto no Parágrafo único, Art. 25, da Lei Complementar nº. 110/2013.

§ 2º. Para participar de editais com recursos provenientes da descentralização financeira da Federação e do Estado, pessoas físicas, jurídicas e equipamentos/ espaços artísticos e culturais terão atender aos requisitos apresentados nas regulamentações específicas.

Art. 8. Após o preenchimento do Formulário de Cadastro, as informações serão verificadas por Comissão Especial constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e de Políticas Culturais, designados por meio de Portaria, e o cadastro poderá ser habilitado ou inabilitado.

§ 1º. Ocorrendo a inabilitação, o Cadastro ficará pendente e poderá ser reapresentado.

§ 2º. A Comissão Especial encaminhará parecer versando sobre o motivo da inabilitação, bem como poderá emitir orientações e realizar diligências com a finalidade de sanar as não-conformidades que geraram a inabilitação.

§ 3º. Ocorrendo a habilitação, o cadastro seguirá para a homologação do dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Art. 9º. A lista com os Cadastros homologados será publicada semestralmente em sítio oficial do município.





Art. 10. Para cada Cadastro homologado, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio emitirá o respectivo Certificado de Inclusão no Cadastro Cultural do Município.

Art. 11. As informações contidas no Formulário de Cadastro são de responsabilidade do Cadastrado.

§ 1º. A Comissão Especial poderá promover diligências afim de confirmar a veracidade da informações apresentadas no Formulário de Cadastro.

§ 2º. A Comissão Especial poderá divulgar as informações apresentadas no Formulário de Cadastro.

§ 3º. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário de Cadastro serão prestados por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio especialmente designado por Portaria.

Art. 12. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade nas informações e documentações apresentadas no processo de Cadastro, o Certificado de Inclusão no Cadastro Cultural do Município poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 13. O uso dos dados existentes no CCM será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Diamantina, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 14. Os processos e prazos do Cadastro Cultural são os definidos no Apêndice desta portaria: Fluxograma e Prazos do Cadastro Cultural Municipal.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 08 de setembro de 2020.

Márcia Betânia Oliveira Horta
Secretária de Cultura, Turismo e Patrimônio





APÊNDICE. Fluxograma e Prazos do Cadastro Cultural Municipal

